



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo n. 128.903/10

CONTRATO N. 2011/117.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MARCIMAQ MÁQUINAS
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
– ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESMONTAGEM,
ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO,
TRANSFERÊNCIA E MONTAGEM DE
SISTEMA DE ARQUIVOS DESLI-
ZANTES ELETROELETRÔNICOS DA
MARCA ACECO, MODELO
MECATRON, LINHA 3.000.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MARCIMAQ MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – ME, situada na Avenida Central, bloco 1124, lote 1208, loja 1, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.915.167/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor MARCELO CAIXETA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 98/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desmontagem, alteração de configuração, transferência e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos da marca ACECO, modelo Mecatron, linha 3000, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 98/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/6/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo para início da prestação dos serviços poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo da execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, obedecido ao cronograma a que se refere o Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 98/11.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Caberá à CONTRATADA a fixação e o nivelamento dos trilhos dos arquivos deslizantes no piso.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos, aparelhos e demais materiais para a prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados pelo não atendimento dessa exigência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Durante a execução dos serviços, deverá haver as sinalizações necessárias de forma a evitar acidentes com transeuntes que venham a entrar ou sair dos locais de execução dos serviços.

Parágrafo oitavo – A montagem dos arquivos deverá obedecer rigorosamente aos projetos fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Caberá à CONTRATADA a limpeza dos locais e recuperação de qualquer dano provocado pela execução do objeto contratual, inclusive pela pintura das paredes que venham a ser danificadas para o cumprimento do objeto contratual, que deverão ficar na cor e forma originalmente encontradas.

Parágrafo décimo – Ficará a cargo da CONTRATADA a remoção, das dependências da CONTRATANTE, do material decorrente do desmonte das plataformas (madeira, revestimento do piso etc.), mediante prévia autorização do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo primeiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos até os locais indicados na cláusula Quarta deste contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá informar ao órgão responsável o final da desmontagem de cada arquivo e da instalação dos trilhos nos novos locais de montagem dos arquivos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços ao órgão responsável por meio do fax (61) 3216-4415 ou do e-mail cequi.detec@camara.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Câmara dos Deputados, Edifício Anexo II, Centro de Documentação e Informação – CEDI – Pavimento Térreo.

Parágrafo primeiro – O arquivo deslizante eletroeletrônico patrimônio n. 195.258 (subitem 1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL), localizado na Coordenação de Biblioteca, nível P-I/Térreo, deverá ser movimentado para local a ser preparado no mesmo pavimento.

Parágrafo segundo – O arquivo deslizante eletroeletrônico patrimônio n. 195.259 (subitem 1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL), localizado no nível P-I/Térreo, deverá ser transferido para o piso inferior, em sala usada como arquivo da Coordenação de Arquivo. Neste arquivo, cada corpo simples será reduzido em 2 (dois) módulos e os corpos duplos serão reduzidos em 4 (quatro) módulos.

Parágrafo terceiro – Os serviços de desmontagem dos dois arquivos e montagem do arquivo RP 195.258 serão executados no pavimento P-I/Térreo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e a montagem do arquivo RP 195.259 será realizada no pavimento inferior, conforme projeto constante do Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A transferência dos documentos arquivados nos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos ficará a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Ficarà a cargo da CONTRATANTE a construção de plataforma e/ou base em argamassa de concreto magro, bem como a aplicação do revestimento do piso, para acomodação dos trilhos dos arquivos deslizantes a serem remanejados.

Parágrafo segundo – Na data prevista para o início da prestação de serviços, os sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos deverão estar completamente desocupados/vazios.

Parágrafo terceiro – Ficarà a cargo da CONTRATANTE a movimentação dos documentos arquivados nos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos

Parágrafo quarto – Ficarà a cargo da CONTRATANTE o recolhimento, do local de desmontagem, de todo o material decorrente da alteração da configuração do arquivo NRP 195.259, e a transferência para os depósitos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Ficarà a cargo da CONTRATANTE a disponibilização de local para instalação de *container* para recolhimentos de material (entulho) decorrente da remoção da plataforma nos locais de desmontagem dos arquivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá instruir os operadores dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos no tocante a operação e dispositivos de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DEFINITIVO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceite Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo quarto – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão garantidos pelo período de 12 (doze) meses, estabelecido na proposta da CONTRATADA, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação do serviço, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas na tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do objeto deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto deste contrato fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável e emissão do Termo de Aceite Definitivo, nos termos da cláusula Sétima deste contrato. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001940, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 18/07/11 a 23/09/12, ou seja, da sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na cláusula sétima deste contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Marcelo Caixeta de Oliveira
Sócio-Gerente
CPF n. 007.040.726-61

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT